

 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIREÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS DECLARAÇÃO <small>[Art. 119.º, n.º 1, alíneas c) e d), e n.º 11, do Código do IRS] (Art. 128.º do Código do IRC)</small>		RENDIMENTOS E RETENÇÕES — RESIDENTES			RESERVADO À LEITURA ÓTICA				
1 SERVIÇO DE FINANÇAS DA ÁREA DO DOMICÍLIO Código do Serviço de Finanças 01 <input type="text"/>		2 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL 02 <input type="text"/>		3 ANO 03 <input type="text"/>					
4 IMPORTÂNCIAS RETIDAS									
TIPO DE RENDIMENTOS/RETENÇÕES NA FONTE						VALOR			
A - TRABALHO DEPENDENTE						01	. . . ,		
B - RENDIMENTOS EMPRESARIAIS E PROFISSIONAIS						02	. . . ,		
E - OUTROS RENDIMENTOS DE CAPITALIS						03	. . . ,		
EE - SALDOS CREDORES C/C [Art. 12.º-A, n.º 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro]						04	. . . ,		
F - PREDIAIS						05	. . . ,		
G - INCREMENTOS PATRIMONIAIS						06	. . . ,		
H - PENSÕES						07	. . . ,		
RETENÇÕES DE IRC (Art. 94.º do Código do IRC)						08	. . . ,		
SOMA (01 a 08)						09	. . . ,		
RETENÇÕES A TAXAS LIBERATÓRIAS						10	. . . ,		
COMPENSAÇÕES DE IRS/IRC						11	. . . ,		
TOTAL (09 + 10 - 11)						12	. . . ,		
RETENÇÃO DA SOBRETAXA EXTRAORDINÁRIA						13	. . . ,		
5 RELAÇÃO DOS TITULARES DOS RENDIMENTOS									
01	02		03	04	05	06	07	08	09
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO SUJEITO PASSIVO	RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES		RENDIMENTOS DO ANO	TIPO DE RENDIMENTOS	LOCAL DE OBTENÇÃO DO RENDIMENTO	IMPORTÂNCIAS RETIDAS	CONTRIBUIÇÕES OBRIGATÓRIAS	QUOTIZAÇÕES SINDICAIS	SOBRETAXA EXTRAORDINÁRIA
	VALORES	N.º DE ANOS							
<input type="text"/>	. . ,		. . . ,			. . . ,	. . ,	. . ,	. . . ,
<input type="text"/>	. . ,		. . . ,			. . . ,	. . ,	. . ,	. . . ,
<input type="text"/>	. . ,		. . . ,			. . . ,	. . ,	. . ,	. . . ,
<input type="text"/>	. . ,		. . . ,			. . . ,	. . ,	. . ,	. . . ,
<input type="text"/>	. . ,		. . . ,			. . . ,	. . ,	. . ,	. . . ,
<input type="text"/>	. . ,		. . . ,			. . . ,	. . ,	. . ,	. . . ,
<input type="text"/>	. . ,		. . . ,			. . . ,	. . ,	. . ,	. . . ,
<input type="text"/>	. . ,		. . . ,			. . . ,	. . ,	. . ,	. . . ,
SOMA	. . ,		. . . ,			. . . ,	. . ,	. . ,	. . . ,
6 TIPO DE DECLARAÇÃO							8 RESERVADO AOS SERVIÇOS		
1.ª declaração do ano 01 <input type="text"/> Declaração de substituição 02 <input type="text"/>							DATA DA RECEÇÃO		
Declaração apresentada nos termos da alínea d) do n.º 1 do art. 119.º do CIRS 03 <input type="text"/>							Ano Mês Dia 01 <input type="text"/>		
Data do facto que determinou a obrigação de declarar ou alterar rendimentos já declarados 04 <input type="text"/>							ANO Mês Dia AUTENTICAÇÃO DA RECEÇÃO		
7 IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO OU REPRESENTANTE LEGAL E DO TOC							TRATAMENTO INFORMÁTICO		
NIF DO TÉCNICO OFICIAL DE CONTAS 01 <input type="text"/>							LOTE 02 <input type="text"/>		
NIF DO SUJEITO PASSIVO OU REPRESENTANTE LEGAL 02 <input type="text"/>							NÚMERO 03 <input type="text"/>		
DATA ASSINATURA ____ / ____ / ____									

 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIREÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS DECLARAÇÃO <small>[Art. 119.º, n.º 1, alíneas c) e d), e n.º 11, do Código do IRS] (Art. 128.º do Código do IRC)</small>	<h2 style="margin: 0;">RENDIMENTOS E RETENÇÕES — RESIDENTES</h2>	RESERVADO À LEITURA ÓTICA						
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 5%; text-align: center;">1</td> <td style="width: 15%; text-align: center;">SERVIÇO DE FINANÇAS DA ÁREA DO DOMICÍLIO</td> <td style="width: 80%;"></td> </tr> <tr> <td></td> <td style="text-align: center;">Código do Serviço de Finanças</td> <td style="text-align: center;">01 <input style="width: 40px;" type="text"/></td> </tr> </table>		1	SERVIÇO DE FINANÇAS DA ÁREA DO DOMICÍLIO			Código do Serviço de Finanças	01 <input style="width: 40px;" type="text"/>	
1	SERVIÇO DE FINANÇAS DA ÁREA DO DOMICÍLIO							
	Código do Serviço de Finanças	01 <input style="width: 40px;" type="text"/>						
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 5%; text-align: center;">2</td> <td style="width: 15%; text-align: center;">NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL</td> <td style="width: 80%;"></td> </tr> <tr> <td></td> <td style="text-align: center;">02 <input style="width: 40px;" type="text"/></td> <td></td> </tr> </table>		2	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL			02 <input style="width: 40px;" type="text"/>		
2	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL							
	02 <input style="width: 40px;" type="text"/>							
		<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 5%; text-align: center;">3</td> <td style="width: 15%; text-align: center;">ANO</td> <td style="width: 80%;"></td> </tr> <tr> <td></td> <td style="text-align: center;">03 <input style="width: 40px;" type="text"/></td> <td></td> </tr> </table>	3	ANO			03 <input style="width: 40px;" type="text"/>	
3	ANO							
	03 <input style="width: 40px;" type="text"/>							

4	IMPORTÂNCIAS RETIDAS	
		VALOR
TIPO DE RENDIMENTOS/RETENÇÕES NA FONTE		
A – TRABALHO DEPENDENTE	01	. . . ,
B – RENDIMENTOS EMPRESARIAIS E PROFISSIONAIS	02	. . . ,
E – OUTROS RENDIMENTOS DE CAPITALIS	03	. . . ,
EE – SALDOS CREDITORES C/C [Art. 12.º-A, n.º 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro]	04	. . . ,
F – PREDIAIS	05	. . . ,
G – INCREMENTOS PATRIMONIAIS	06	. . . ,
H – PENSÕES	07	. . . ,
RETENÇÕES DE IRC (Art. 94.º do Código do IRC)	08	. . . ,
SOMA (01 a 08)	09	. . . ,
RETENÇÕES A TAXAS LIBERATÓRIAS	10	. . . ,
COMPENSAÇÕES DE IRS/IRC	11	. . . ,
TOTAL (09 + 10 – 11)	12	. . . ,
RETENÇÃO DA SOBRETAXA EXTRAORDINÁRIA	13	. . . ,

5	RELAÇÃO DOS TITULARES DOS RENDIMENTOS							
01	02	03	04	05	06	07	08	09
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO SUJEITO PASSIVO	RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES	RENDIMENTOS DO ANO	TIPO DE RENDIMENTOS	LOCAL DE OBTENÇÃO DO RENDIMENTO	IMPORTÂNCIAS RETIDAS	CONTRIBUIÇÕES OBRIGATÓRIAS	QUOTIZAÇÕES SINDICAIS	SOBRETAXA EXTRAORDINÁRIA
	VALORES	N.º DE ANOS						
<input style="width: 40px;" type="text"/>	. . ,		. . . ,		. . . ,	. . ,	. ,	. . . ,
<input style="width: 40px;" type="text"/>	. . ,		. . . ,		. . . ,	. . ,	. ,	. . . ,
<input style="width: 40px;" type="text"/>	. . ,		. . . ,		. . . ,	. . ,	. ,	. . . ,
<input style="width: 40px;" type="text"/>	. . ,		. . . ,		. . . ,	. . ,	. ,	. . . ,
<input style="width: 40px;" type="text"/>	. . ,		. . . ,		. . . ,	. . ,	. ,	. . . ,
<input style="width: 40px;" type="text"/>	. . ,		. . . ,		. . . ,	. . ,	. ,	. . . ,
<input style="width: 40px;" type="text"/>	. . ,		. . . ,		. . . ,	. . ,	. ,	. . . ,
<input style="width: 40px;" type="text"/>	. . ,		. . . ,		. . . ,	. . ,	. ,	. . . ,
SOMA	. . ,		. . . ,		. . . ,	. . ,	. ,	. . . ,

6	TIPO DE DECLARAÇÃO	
1.ª declaração do ano	01 <input style="width: 20px;" type="text"/>	Declaração de substituição
	02 <input style="width: 20px;" type="text"/>	
Declaração apresentada nos termos da alínea d) do n.º 1 do art. 119.º do CIRS	03 <input style="width: 20px;" type="text"/>	
Data do facto que determinou a obrigação de declarar ou alterar rendimentos já declarados	04	Ano Mês Dia <input style="width: 20px;" type="text"/> / <input style="width: 20px;" type="text"/> / <input style="width: 20px;" type="text"/>

7	IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO OU REPRESENTANTE LEGAL E DO TOC	
NIF DO TÉCNICO OFICIAL DE CONTAS	01	<input style="width: 40px;" type="text"/>
NIF DO SUJEITO PASSIVO OU REPRESENTANTE LEGAL	02	<input style="width: 40px;" type="text"/>
DATA	ASSINATURA	
___ / ___ / ___	_____	

8	RESERVADO AOS SERVIÇOS	
DATA DA RECEÇÃO		
Ano Mês Dia		
01	<input style="width: 20px;" type="text"/>	<input style="width: 20px;" type="text"/>
AUTENTICAÇÃO DA RECEÇÃO		
TRATAMENTO INFORMÁTICO		
LOTE NÚMERO		
02	<input style="width: 20px;" type="text"/>	03 <input style="width: 20px;" type="text"/>



INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO MODELO 10 RENDIMENTOS E RETENÇÕES NÃO LIBERATÓRIAS DE SUJEITOS PASSIVOS RESIDENTES

INDICAÇÕES GERAIS

A declaração modelo 10 destina-se a declarar os rendimentos sujeitos a imposto, auferidos por sujeitos passivos de IRS ou de IRC **residentes no território nacional**, bem como as respetivas retenções na fonte. Assim, devem ser declarados todos os rendimentos:

- Auferidos por residentes no território nacional;
- Sujeitos a IRS, incluindo os isentos que estejam sujeitos a englobamento;
- Pagos ou colocados à disposição do respetivo titular, quando enquadráveis nas categorias A, B, F, G e H do IRS;
- Vencidos, colocados à disposição do seu titular, liquidados ou apurados, consoante os casos, se enquadráveis na categoria E do IRS (capitais), quando sujeitos a retenção na fonte, ainda que dela dispensados;
- Sujeitos a IRC e não dispensados de retenção na fonte, conforme os arts. 94.º e 97.º do Código do IRC.

• QUEM DEVE APRESENTAR A DECLARAÇÃO

Deve ser apresentada pelas entidades:

1. Devedoras dos seguintes rendimentos sujeitos a IRS:
 - Trabalho dependente (categoria A) e pensões (categoria H), ainda que não sujeitos a retenção na fonte;
 - Categorias B, E, F e G, sujeitos a retenção na fonte, ainda que dela dispensados;
2. Registadoras ou depositárias de valores mobiliários (categoria E);
3. Devedoras de rendimentos sujeitos a IRC, excluindo os dispensados de retenção na fonte.

• QUANDO DEVE SER APRESENTADA A DECLARAÇÃO

Até ao final do mês de fevereiro do ano seguinte àquele a que respeitam os rendimentos e retenções na fonte, ou no prazo de 30 dias após a ocorrência de qualquer facto que determine alteração dos rendimentos anteriormente declarados ou implique, relativamente a anos anteriores, a obrigação de os declarar [alíneas c) e d) do n.º 1 do art. 119.º do Código do IRS].

• COMO DEVE SER ENTREGUE A DECLARAÇÃO

1. **Obrigatoriamente pela Internet**, através do Portal das Finanças, no endereço www.portaldasfinancas.gov.pt, pelos:
 - Sujeitos passivos de IRC, ainda que isentos, subjetiva ou objetivamente;
 - Sujeitos passivos de IRS que exerçam atividade profissional ou empresarial (categoria B), com ou sem contabilidade organizada.

Esta obrigação abrange os organismos da administração pública central, regional e local.

2. **Optativamente em papel ou pela Internet** pelas pessoas singulares que não exerçam atividades profissionais ou empresariais e tenham pago rendimentos de trabalho dependente.

• QUAIS OS RENDIMENTOS E RETENÇÕES A DECLARAR

IRS – IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

Categoria A (Trabalho Dependente)

Os rendimentos sujeitos a imposto pagos ou colocados à disposição dos respetivos titulares no ano a que respeita a declaração, designadamente:

- Sujeitos a retenção na fonte, ainda que lhes corresponda a taxa de 0% nas tabelas de retenção (arts. 99.º e 100.º do Código do IRS);
- Não sujeitos a retenção na fonte, nomeadamente os rendimentos previstos nos n.ºs 4), 5), 7), 9) e 10) da alínea b) do n.º 3 do art. 2.º do Código do IRS;
- Isentos sujeitos a englobamento, nos termos dos arts. 18.º, 33.º, 37.º, 38.º e 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF);
- Gratificações não atribuídas pela entidade patronal, previstas na alínea g) do n.º 3 do art. 2.º do Código do IRS.

Os rendimentos auferidos por sujeitos passivos **deficientes** com grau de incapacidade permanente devidamente comprovado igual ou superior a 60% devem ser indicados pela totalidade.

Categoria B (Rendimentos Empresariais e Profissionais)

Os rendimentos sujeitos a imposto pagos ou colocados à disposição dos respetivos titulares no ano a que respeita a declaração, designadamente:

- Sujeitos a retenção na fonte, nos termos previstos no art. 101.º do Código do IRS, ainda que tenham aproveitado da dispensa prevista no art. 9.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro;
- Isentos sujeitos a englobamento (art. 39.º do EBF);
- Isentos parcialmente (art. 58.º do EBF).

Não devem ser incluídos os rendimentos que, no ano a que respeita a declaração, tenham sido objeto de faturação mas não tenham sido pagos ou colocados à disposição do titular.

Os rendimentos auferidos por sujeitos passivos **deficientes**, com grau de incapacidade permanente devidamente comprovado igual ou superior a 60%, devem ser indicados pela totalidade.

Os rendimentos parcialmente isentos, nos termos do art. 58.º do EBF, devem ser declarados pela totalidade.

Categoria E (Rendimentos de Capitais)

Os rendimentos sujeitos a imposto vencidos, colocados à disposição do seu titular, liquidados ou apurados, consoante os casos, nos termos do art. 7.º do Código do IRS.

Devem ser incluídos todos os rendimentos referidos, ainda que tenham aproveitado da dispensa de retenção na fonte prevista no art. 9.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro.

Categoria F (Rendimentos Prediais)

Os rendimentos sujeitos a imposto, pagos ou colocados à disposição dos respetivos titulares residentes no ano a que respeita a declaração, bem como a retenção na fonte efetuada nos termos do art. 101.º do Código do IRS, ainda que tenham aproveitado da dispensa prevista no art. 9.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro.

Categoria G (Incrementos Patrimoniais)

As indemnizações por danos emergentes (danos patrimoniais), danos não patrimoniais e por lucros cessantes e os rendimentos provenientes da assunção de obrigações de não concorrência, pagos ou colocados à disposição dos respetivos titulares no ano a que respeita a declaração, sujeitos a retenção na fonte nos termos do art. 101.º do Código do IRS.

Categoria H (Pensões)

As pensões e as rendas temporárias ou vitalícias pagas ou colocadas à disposição dos respetivos titulares no ano a que respeita a declaração, ainda que lhes corresponda a taxa de 0% nas tabelas de retenção (art. 99.º do Código do IRS).

As pensões pagas ou colocadas à disposição de sujeitos passivos **deficientes**, com grau de incapacidade permanente devidamente comprovado igual ou superior a 60%, devem ser indicadas pela totalidade.

IRC – IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS

Devem constar da declaração todos os rendimentos sujeitos a retenção que não se encontrem dela dispensados (arts. 94.º a 98.º do Código do IRC).

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO

QUADROS 1 a 3 IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE FINANÇAS, DO SUJEITO PASSIVO E DO ANO A QUE RESPEITA A DECLARAÇÃO

De acordo com o que dispõe a alínea c) do n.º 1 do art. 119.º do Código do IRS, as entidades devedoras de rendimentos que estejam obrigadas a efetuar a retenção de IRS, total ou parcial, devem apresentar a presente declaração até ao final do mês de fevereiro do ano seguinte.

QUADRO 4 IMPORTÂNCIAS RETIDAS

As retenções na fonte a indicar são as efetuadas a **sujeitos passivos de IRS ou IRC residentes** em território nacional (as retenções na fonte efetuadas a sujeitos passivos não residentes devem ser indicadas na declaração modelo 30).

As importâncias a inscrever neste quadro correspondem ao valor anual das retenções efetuadas pela entidade pagadora/devedora/registadora/depositária.

Campos 01 a 07 – Indique, para cada tipo de rendimento, as importâncias retidas por conta do imposto devido a final pelos sujeitos passivos de IRS. **Todos os valores inscritos nestes campos devem ser objeto de discriminação no quadro 5.**

Campo 08 – Retenções de IRC (art. 94.º do Código do IRC)
Indique o valor das importâncias retidas por conta do imposto devido a final pelos sujeitos passivos de IRC.

Campo 09 – Soma (01 a 08)
O valor da soma a inscrever neste campo deverá coincidir com o somatório do campo 06 do quadro 5.

Campo 10 – Retenções a taxas liberatórias
Indique as retenções efetuadas com caráter definitivo, ou seja, que não tenham caráter de pagamento por conta do imposto devido a final. Estas importâncias não devem ser discriminadas no quadro 5.

Campo 11 – Compensações de IRS/IRC
Deverá indicar o montante das compensações feitas nos termos do art. 12.º-A, n.º 3, alínea b), do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro, ou de outras expressamente autorizadas.

Campo 12 – Total (09 + 10 – 11)
O total a inscrever neste campo, líquido das compensações referidas no campo 11, deverá coincidir com a totalidade das importâncias retidas pela entidade pagadora/devedora dos rendimentos ou registadora/depositária/emiteente dos valores mobiliários.

Campo 13 – Retenção da sobretaxa extraordinária
Deve indicar o total dos valores retidos por conta da sobretaxa extraordinária nos termos do art. 99.º-A do Código do IRS.

QUADRO 5 RELAÇÃO DOS TITULARES DOS RENDIMENTOS

Destina-se à identificação dos titulares (número de identificação fiscal), dos rendimentos e das retenções na fonte.

Campo 01 – Número de identificação fiscal do sujeito passivo
Indique o número de identificação fiscal do titular dos rendimentos (NIF ou NIPC).

Campo 02 – Rendimentos de anos anteriores (só para rendimentos das categorias A, F e H)
Se no ano a que respeita a declaração **foram pagos ou colocados à disposição** rendimentos do trabalho dependente, rendimentos prediais ou de pensões respeitantes a **anos anteriores**, indique neste quadro o valor daqueles rendimentos e o número de anos a que os mesmos respeitam, incluindo o ano do seu pagamento (consulte o exemplo apresentado no fim destas instruções). Os rendimentos devem ser individualizados por linhas, de acordo com o tipo (campo 04) e local onde foram obtidos (campo 05).

Campo 03 – Rendimentos do ano da declaração
Deve incluir nesta coluna a totalidade dos rendimentos, sujeitos a retenção na fonte no ano a que respeita a declaração, com exceção dos referidos no campo 02. Os rendimentos devem ser individualizados por linhas, de acordo com o tipo (campo 04) e local onde foram obtidos (campo 05).

Campo 04 – Tipo de rendimentos
Indique o tipo de rendimentos de acordo com os códigos a seguir discriminados, utilizando uma linha para cada um deles:

CÓDIGOS	RENDIMENTOS DA CATEGORIA A – TRABALHO DEPENDENTE
A	Rendimentos de trabalho dependente (incluindo os dispensados de retenção).
A2	Gratificações não atribuídas pela entidade patronal.
A3	Agentes desportivos (anos de 2006 e anteriores).
CÓDIGOS	RENDIMENTOS ISENTOS SUJEITOS A ENGLOBAMENTO
A11	Missões diplomáticas e consulares.
A12	Serviço a organizações estrangeiras ou internacionais.
A13	Recebimentos em capital de importâncias despendidas pelas entidades patronais para regimes de segurança social.
A14	Tripulante de navios registados no Registo Internacional de Navios (Zona Franca da Madeira).
A15	Acordos de cooperação – isenção não dependente de reconhecimento prévio.
A16	Acordos de cooperação – isenção dependente de reconhecimento prévio.
A17	Desempenho de funções integradas em missões de caráter militar, efetuadas no estrangeiro, com objetivos humanitários.

A – Rendimentos sujeitos a retenção na fonte, ainda que lhes corresponda a taxa de 0% nas tabelas de retenção (arts. 99.º e 100.º do Código do IRS), bem como os rendimentos não sujeitos a retenção na fonte, previstos nos n.ºs 4), 5), 7), 9) e 10) da alínea b) do n.º 3 do art. 2.º do Código do IRS, a saber:

- Subsídios de residência ou utilização de casa de habitação;
- Rendimentos resultantes de empréstimos sem juro ou a taxa de juro inferior à de referência;
- Ganhos resultantes de planos de opção sobre ações ou outros valores mobiliários;
- Utilização de viatura automóvel;
- Aquisição de viatura pelo trabalhador, por membro do seu agregado familiar ou por pessoa por ele indicada.

Excluem-se os que devem ser declarados com os códigos A2 a A17.

NOTA: Os rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos deficientes, com grau de incapacidade permanente devidamente comprovado igual ou superior a 60%, devem ser indicados pela totalidade (incluindo a parte isenta do imposto).

A2 – Gratificações não atribuídas pela entidade patronal, previstas na alínea g) do n.º 3 do art. 2.º do Código do IRS e sujeitas a tributação autónoma.

A3 – Rendimentos de agentes desportivos que optaram por tributação autónoma [alínea b) do n.º 1 do art. 3.º-A do Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro] – aplicável aos anos de 2006 e anteriores.

A11 a A17 – Rendimentos **isentos** sujeitos a englobamento (arts. 18.º, 33.º, 37.º, 38.º e 39.º do EBF) auferidos ou correspondentes a:

- A11 – Pelo pessoal das missões diplomáticas e consulares [alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do art. 37.º do EBF];
- A12 – Pelo pessoal ao serviço de organizações estrangeiras ou internacionais [alínea b) do n.º 1 do art. 37.º do EBF];
- A13 – Recebimentos em capital de importâncias despendidas pelas entidades patronais para regimes de segurança social (n.º 3 do art. 18.º do EBF);
- A14 – Remunerações auferidas na qualidade de tripulante de navios registados no Registo Internacional de Navios (Zona Franca da Madeira) (n.º 8 do art. 33.º do EBF);
- A15 – Remunerações auferidas ao abrigo de acordos de cooperação (n.ºs 1 e 2 do art. 39.º do EBF) – isenção não dependente de reconhecimento prévio;
- A16 – Remunerações auferidas ao abrigo de acordos de cooperação (n.º 3 do art. 39.º do EBF) – isenção dependente de reconhecimento prévio;
- A17 – Remunerações auferidas ao abrigo de acordos de cooperação (n.º 3 do art. 38.º do EBF).

CÓDIGOS	RENDIMENTOS DA CATEGORIA B – EMPRESARIAIS E PROFISSIONAIS
B	Rendimentos empresariais e profissionais (incluindo os dispensados de retenção).
B11	Acordos de cooperação – isenção dependente de reconhecimento prévio.
B12	Acordos de cooperação – isenção não dependente de reconhecimento prévio.
B13	Rendimentos da propriedade intelectual – art. 58.º do EBF.

B – Rendimentos sujeitos a retenção na fonte, nos termos previstos no art. 101.º do Código do IRS, ainda que tenham aproveitado da dispensa prevista no art. 9.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro, com exceção dos que devem ser declarados com os códigos B11 a B13.

- B11** – Remunerações auferidas ao abrigo de acordos de cooperação (art. 39.º, n.ºs 3 e 5, do EBF) – isenção dependente de reconhecimento prévio.
- B12** – Remunerações auferidas ao abrigo de acordos de cooperação (art. 39.º, n.ºs 1 e 2, do EBF) – isenção não dependente de reconhecimento prévio.
- B13** – Rendimentos da propriedade intelectual que cumpram os requisitos referidos no art. 58.º do EBF (valor total, incluindo parte isenta e não isenta).

NOTAS: Os rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos deficientes, com grau de incapacidade permanente devidamente comprovado igual ou superior a 60%, devem ser indicados pela totalidade (incluindo a parte isenta do imposto).

Não devem ser incluídos os rendimentos que, no ano a que a declaração respeita, tenham sido objeto de faturação mas não tenham sido pagos ou colocados à disposição do seu titular.



CÓDIGOS	RENDIMENTOS DA CATEGORIA E – RENDIMENTOS DE CAPITAIS
E	Rendimentos sujeitos a retenção não liberatória (incluindo os dispensados de retenção).

E – Rendimentos de englobamento obrigatório:

- Juros decorrentes de contratos de mútuos e aberturas de crédito;
- Saldos dos juros apurados em contrato ou lançados em conta corrente;
- Juros resultantes da dilação do vencimento ou mora no pagamento de uma prestação;
- Os rendimentos decorrentes da cessão temporária de direitos de propriedade intelectual, industrial, experiência adquirida, assistência técnica e cedência de equipamento e redes informáticas;
- Outros rendimentos derivados de aplicação de capitais de englobamento obrigatório.

Nota – Com referência aos anos de 2010 e anteriores, os rendimentos respeitantes a juros e outras formas de remuneração de suprimentos, abonos ou adiantamento de capital feitos pelos sócios à sociedade, bem como os rendimentos respeitantes a juros e outras formas de remuneração devidos pelo facto de os sócios não levantarem os lucros ou remunerações colocados à sua disposição [alíneas d) e e) do n.º 2 do art. 5.º do Código do IRS] devem continuar a ser indicados na presente declaração utilizando-se o código E, sendo que, com referência aos anos de 2011 e seguintes, tais rendimentos devem ser indicados na declaração modelo 39 (rendimentos e retenções a taxas liberatórias – n.º 12 do art. 119.º do Código do IRS).

CÓDIGOS	RENDIMENTOS DA CATEGORIA F – RENDIMENTOS PREDIAIS
F	Rendas (incluindo os dispensados de retenção).
F1	Sublocação.

CÓDIGOS	RENDIMENTOS DA CATEGORIA G – INCREMENTOS PATRIMONIAIS
G	Indemnizações e assunção de obrigações de não concorrência.

CÓDIGOS	RENDIMENTOS DA CATEGORIA H – PENSÕES
H	Pensões (com exceção das pensões de sobrevivência e de alimentos).
H1	Rendas temporárias e vitalícias.
H2	Pré-reformas contratadas até 31 de dezembro de 2000 cujos pagamentos se iniciaram até essa data.
H3	Pensões de sobrevivência.

- H – Pensões (com exceção das pensões de sobrevivência e de alimentos) sujeitas a retenção na fonte, ainda que lhes corresponda a taxa de 0% nas tabelas de retenção (art. 99.º do Código do IRS).
As pensões pagas ou colocadas à disposição de sujeitos passivos deficientes, com grau de incapacidade permanente devidamente comprovado igual ou superior a 60%, devem ser indicadas pela totalidade (incluindo a parte isenta do imposto).
- H1 – Rendas temporárias e vitalícias.
- H2 – Pré-reformas contratadas até 31 de dezembro de 2000 e cujos pagamentos se iniciaram até essa data.
Os rendimentos provenientes de contratos de pré-reforma que não reúnam cumulativamente estas condições deverão ser identificados com a letra A.
- H3 – Pensões de sobrevivência.

CÓDIGOS	RENDIMENTOS SUJEITOS A IRC
R	Rendimentos sujeitos e não dispensados de retenção nos termos do art. 94.º do Código do IRC, com exceção dos declarados com a letra R1.
R1	Rendimentos sujeitos a retenção nos termos do art. 22.º do EBF.

Campo 05 – Local de obtenção do rendimento

Indique o local onde foi obtido o rendimento, utilizando as seguintes letras:

Continente (fora das Regiões Autónomas dos Açores e Madeira) C
Região Autónoma dos Açores RA
Região Autónoma da Madeira RM

A definição do espaço geográfico onde se considera obtido o rendimento encontra-se estabelecida no n.º 3 do art. 17.º do Código do IRS, sendo que, para efeitos de preenchimento da declaração modelo 10, se deverá atender ao local onde:

- É prestado o trabalho – categoria A;
- Se situa o estabelecimento ou é exercida habitualmente a profissão – categoria B;
- Se situa o estabelecimento a que deva imputar-se o pagamento – categoria E;
- Se situam os imóveis – categorias F e G (rendimentos e ganhos provenientes de imóveis);
- As pensões foram pagas ou colocadas à disposição – categoria H.

Campo 06 – Imposto retido

Utilize uma linha para cada tipo de rendimento, mencionando o total das importâncias retidas no ano.

Exemplo de preenchimento do quadro 5:

No ano a que respeita a declaração foram pagos ou colocados à disposição do sujeito passivo os seguintes rendimentos obtidos no continente:

- Total dos rendimentos do trabalho dependente colocados à disposição, no valor de € 23 000, cuja retenção na fonte foi de € 4600. Dos rendimentos recebidos, € 3000 respeitam aos anos de 2007, 2008 e 2009 (três anos);
- Pensões do ano da declaração: € 10 000 e retenção de € 1000.

01 Número de identificação fiscal	02 Rendimentos de anos anteriores		03 Rendimentos do ano	04 Tipo de rendimentos	05 Local de obtenção dos rendimentos	06 Importâncias retidas
	Valores	N.º de anos				
1xx xxx xxx	3 000	3	20 000	A	C	4 600
1xx xxx xxx			10 000	H	C	1 000

Campo 07 – Contribuições obrigatórias

Deverá indicar os valores correspondentes a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e para subsistemas legais de saúde [alínea c) do n.º 1 do art. 119.º do Código do IRS].

Campo 08 – Quotizações sindicais

Deve indicar os valores correspondentes às quotizações sindicais que foram deduzidas aos rendimentos do trabalho dependente, na parte em que não constituam contrapartida de benefícios de saúde, educação, apoio à terceira idade, habitação, seguros ou segurança social [alínea c) do n.º 1 do art. 119.º do Código do IRS].

Campo 09 – Sobretaxa extraordinária

Deve indicar o valor retido nos termos do art. 99.º-A do Código do IRS, equivalente a 50% da parte do valor devido do subsídio de Natal ou da prestação adicional correspondente ao 13.º mês que, depois de deduzidas as retenções previstas no art. 99.º e as contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e para subsistemas legais de saúde, exceda o valor da retribuição mínima mensal garantida.

QUADRO 6 TIPO DE DECLARAÇÃO

A declaração de substituição, considerando-se como tal aquela em que tiver sido assinalado o campo 02 do quadro 6, deve ser apresentada pelos sujeitos passivos que anteriormente tenham entregue, com referência ao mesmo ano, uma declaração com omissões ou inexactidões, ou quando ocorra qualquer facto que determine a alteração dos elementos já declarados.

A declaração de substituição deve conter toda a informação como se de uma primeira declaração se tratasse, visto que os dados nela indicados substituem integralmente os da declaração anterior. As declarações apresentadas, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art. 119.º do Código do IRS, no prazo de 30 dias imediatos à ocorrência de qualquer facto que determine alteração dos rendimentos já declarados ou implique, relativamente a anos anteriores, a obrigação de os declarar devem ser identificadas, assinalando-se, para esse efeito, o campo 03 do quadro 6 e mencionando-se a data da ocorrência do facto que determinou a obrigação da sua apresentação.